



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 2022 PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a Instituição no Município da Estância Turística de Joanópolis do "Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista" (TEA), e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município da Estância Turística de Joanópolis o "Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista" (TEA), com vistas à atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos.

Parágrafo único. O cartão referido no caput deste artigo deverá conter as seguintes informações:

- I - fotografia do usuário;
- II - nome completo;
- III - número da Carteira de Identidade ou Registro Geral
- IV - endereço;
- V - nome e telefone do cuidador ou responsável;
- VI - alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;
- VII - número do CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde);
- VIII - medicação e tratamento realizado.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá cuidar do cadastramento e confecção do cartão, atendendo à Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Os autistas terão prioridade no atendimento nas repartições públicas e no serviço de saúde municipal, e também nas filas em estabelecimentos públicos municipais e particulares.

Parágrafo único. O Município da Estância Turística de Joanópolis fornecerá aos estabelecimentos privados situados no seu território placa ou adesivo do atendimento preferencial dispensado às pessoas com transtorno do espectro autista, que conterá obrigatoriamente o número da Lei que instituiu.

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º 07
DATA: 02/04/22 Hrs: 15:11



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 4º O cartão de identificação para pessoa com transtorno de espectro autista, de que trata essa Lei, será fornecido ao usuário gratuitamente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva criar o Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Município de Joanópolis.

O referido Cartão visa a garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos.

Neste intuito, o principal escopo do Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil de ser identificado, portanto, irá facilitar o atendimento a eles.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria a apreciação e votação desta Casa Legislativa.

Demais considerações, se necessárias, serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 01 de abril de 2022.


Geiza Mirela Costa
(Geiza de Carneiro)
Vereadora